

## NEOLIBERALISMO, AUSTERIDADE FISCAL E A DISFUNCIONALIDADE ENTRE AS ORDENS ECONÔMICAS E SOCIAL

NEOLIBERALISM, FISCAL AUSTERITY AND THE DYSFUNCTIONALITY  
BETWEEN ECONOMIC AND SOCIAL ORDERS

Rodrigo Lustosa Veras

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Advogado.  
E-mail: rodrigolusveras@gmail.com  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1309-6999>

Raul Lopes de Araújo Neto

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UNB). Doutor em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Professor Adjunto do PPGD-UFPI.  
E-mail: raullopes@ufpi.edu.br  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7413-0276>

**Como citar:** VERAS, Rodrigo Lustosa; NETO, Raul Lopes de Araújo. Neoliberalismo, austeridade fiscal e a disfuncionalidade entre as ordens econômicas e social. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 20, n. 3, p. 170-186, dez. 2025. DOI: 10.5433/1980-511X.2025.v20.n3.51078. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 21/07/2024

Aceito em: 08/01/2026

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo problematizar a ideia de livre mercado e concorrência, avessa ao intervencionismo e planejamento estatais, pautada na lógica de austeridade fiscal neoliberal, como forma mais apropriada para promover os fundamentos e finalidades da República e das Ordens Econômica e Social. Inicialmente, é feita a exposição da controvérsia acerca da validade do conceito do neoliberalismo enquanto categoria de análise pelas ciências sociais e a sua contribuição para reestruturar o Estado, considerando pesquisas na área da econômica baseados em evidências empíricas. Em seguida, é feita a análise da austeridade fiscal expansionista e o seu efeito reverso no agravamento do quadro fiscal, do qual resulta a estagnação da economia ao custo da limitação estatal. Por fim, é apresentado como a adoção de regime e modelo econômicos têm contribuído para agravar o distanciamento das diretrizes político-normativas constitucionais, sendo necessária a implementação de regime e modelo econômicos que sejam compatíveis com os objetivos e finalidades da República e das Ordens Econômica e Social da Constituição Federal de 1988. O artigo assume uma perspectiva de abordagem interdisciplinar entre direito e economia, tratando-se, metodologicamente, de pesquisa jurídico-social, qualitativa e bibliográfica.

**Palavras-chave:** neoliberalismo; austeridade fiscal; ordens econômica e social.

**Abstract:** This article aims to problematize the idea of free markets and competition, averse to state interventionism and planning, based on the logic of neoliberal fiscal austerity, as the most appropriate way to promote the foundations and purposes of the Republic and the Economic and Social Orders. Initially, the controversy surrounding the validity of the concept of neoliberalism as a category of analysis by the social sciences and its contribution to restructuring the State is presented, considering research in the field of economics based on empirical evidence. Following this, an analysis of expansionary fiscal austerity and its reverse effect on worsening the fiscal situation is undertaken, resulting in economic stagnation at the cost of state limitation. Finally, it is presented how the adoption of economic regimes and models has contributed to exacerbating the divergence from constitutional political-normative guidelines, making it necessary to implement economic regimes and models that are compatible with the objectives and purposes of the Republic and the Economic and Social Orders of the 1988 Federal Constitution. The article adopts an interdisciplinary approach between law and economics, and is methodologically a qualitative, bibliographic, legal-social research.

**Keywords:** neoliberalism; fiscal austerity; economic and social orders.



## INTRODUÇÃO

Desde a década de 1970, consolidou-se, tanto no plano discursivo quanto, sobretudo, na prática, a retomada da ideia de um Estado fiscal minimalista, em grande medida associada ao crescimento exponencial do endividamento público dos Estados-nação decorrente de políticas públicas voltadas à implementação do bem-estar social (Silveira, 2019, p. 26-31).

No caso brasileiro, essa ideia passa a ser adotada a partir da década de 1990, quando se verifica a reorganização de setores econômicos e políticos orientados pela proposta de modernização do país, por meio de medidas jurídico-econômicas voltadas ao ajuste fiscal, à desregulamentação, à liberalização da economia e à reformulação do funcionalismo público (Veras, Mazza; Araújo Neto, 2025, p. 710).

A crise econômica mundial iniciada no mercado de hipotecas norte-americano em 2008, posteriormente difundida pelo sistema financeiro dos Estados Unidos e projetada em escala global, é amplamente reconhecida na literatura como a chamada crise do subprime (Veras, Mazza; Araújo Neto, 2025, p. 710).

Somada à crise decorrente da pandemia da COVID-19, esse conjunto de eventos trouxe ao debate acadêmico não apenas temas novos e relevantes relacionados às dimensões econômicas e sanitárias, mas também reacendeu discussões já conhecidas, como o intervencionismo e o planejamento estatais (Veras, Mazza; Araújo Neto, 2025, p. 710).

Nesse contexto, esta pesquisa parte do seguinte problema: a ideia de livre mercado e concorrência, avessa ao intervencionismo e ao planejamento estatais e orientada pela lógica da austeridade fiscal neoliberal, é a forma mais adequada para promover os fundamentos e as finalidades da República e das Ordens Econômica e Social previstos da Constituição Federal de 1988?

Este artigo busca problematizar a questão apresentada, examinando a influência do neoliberalismo na reestruturação do Estado, de modo que a sua atuação seja orientada, entre outros objetivos, à construção, consolidação e manutenção de ambientes ou espaços de concorrência.

Além disso, o artigo busca evidenciar o papel central da austeridade fiscal como instrumento das políticas voltadas à promoção da concorrência e à constituição e perpetuação de um Estado Econômico de Emergência.

Isso porque a reestruturação do Estado, conforme apontado pela literatura, subtrai do espaço público determinados temas - em especial os gastos sociais -, restringindo, assim, a capacidade de atuação do Poder Público na concretização dos fundamentos e das finalidades da República e das Ordens Econômica e Social previstos na Constituição Federal de 1988.

A austeridade fiscal, quando elevada a um fim em si mesma no contexto do neoliberalismo como elemento imanente do modo de produção-acumulação capitalista, assume caráter antidemocrático e atua como obstáculo à efetivação constitucional e ao enfrentamento do endividamento estatal.

O artigo adota uma perspectiva interdisciplinar entre direito e economia, utilizando as opções metodológicas propostas por Gustin, Dias e Nicácio (2020, p. 61-89) para as ciências sociais. Considerando a vertente e o gênero, ele se insere na vertente jurídico-social e no gênero metodológico jurídico-compreensivo. Quanto às técnicas de análise de conteúdo, caracteriza-se como pesquisa qualitativa e bibliográfica.

## 1 A ASCENSÃO DO NEOLIBERALISMO E A REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO

Tornou-se comum discutir o neoliberalismo, tanto em discursos de militantes quanto no âmbito acadêmico, o que levou muitos a questionar seu uso problemático e, consequentemente, seu abandono no âmbito das ciências sociais. Com razão, ao analisar essa categoria conceitual, observa-se que o conceito de neoliberalismo, historicamente, é de difícil definição, porquanto apresenta múltiplos sentidos (Andrade, 2019a, p. 211-213).

A controvérsia em torno de um consenso ou unificação do sentido do neoliberalismo é verificável desde a realização do Colóquio Walter Lippmann, em agosto de 1938, e desde a formação da Sociedade de Mont Pèlerin, em abril de 1947 (Andrade, 2019a, p. 211).

Após a experiência chilena com reformas liberalizantes, críticos passaram a usar o conceito de forma pejorativa para se referir ao conjunto de políticas econômicas preconizadas pelo Consenso de Washington, que resultaram na desregulamentação e liberalização dos mercados, nas privatizações e na redução dos gastos sociais com o bem-estar (Andrade, 2019a, p. 211).

A partir da década de 1990, o sentido depreciativo do termo se expandiu além de um modelo econômico, passando a abarcar um amplo espectro de fenômenos políticos, ideológicos, culturais e espaciais, entre outros (Andrade, 2019a, p. 212).

Todavia, somente na década de 2000 o debate sobre o conceito se requalificou academicamente, principalmente devido ao esforço de autores de diversos ramos das ciências sociais para oferecer uma definição mais precisa ou, ao menos, uma sistematização mais clara de sua compreensão (Andrade, 2019a, p. 212).

No ano de 2008, com a crise econômica mundial, o tema volta a ganhar força, não apenas no âmbito acadêmico, mas sobretudo no plano político, passando a suscitar o debate sobre sua continuidade e caminhos alternativos (Andrade, 2019a, p. 212).

Embora alguns autores tenham anunciado o fim do neoliberalismo após a crise econômica mundial de 2008, a experiência histórica demonstrou que sua superação demanda um processo muito mais complexo do que se supunha, uma vez que o fenômeno tende a se reestruturar a partir das próprias crises que produz.

Segundo Andrade (2019b, p. 131), o neoliberalismo produz um contexto marcado por crises econômicas do capitalismo e por crises de representatividade da democracia liberal, ao mesmo tempo em que reforça sua própria lógica de governamentalidade. Assim, torna-se indispensável enfrentar o uso do neoliberalismo como categoria de análise nas ciências sociais, a fim de legitimar sua adoção no presente trabalho.

Em estudo dedicado a essa problemática, Andrade (2019a, p. 215–218) sustenta que, embora as críticas dirigidas ao neoliberalismo sejam relevantes e, em parte, corretas, isso não justifica seu simples abandono, uma vez que o conceito funciona como uma ideia motriz capaz de estimular críticas e ações políticas transformadoras.

Justificada a relevância teórico-prática da adoção do conceito, o autor passa à apresentação da discussão teórica, com o objetivo de contribuir para o debate. Para tanto, realiza um recorte de abordagens teóricas irredutíveis, delimitando seus propósitos e afastando-se de análises que agrupam o neoliberalismo em categorias excessivamente amplas e unificadoras.

A partir desse recorte, o autor apresenta quatro definições: a) foucaultiana, b) marxista, c) bourdieusiana e d) weberiana (Andrade, 2019a, p. 218-229). A definição foucaultiana tem como ponto de partida a obra “O nascimento da biopolítica” de Foucault (2008), resumida do curso ministrado no Collège de France entre 1978 e 1979.

Nessa abordagem, o autor analisa o neoliberalismo a partir de uma chave interpretativa centrada nas formas de exercício da soberania política, tomando como referência as experiências do ordoliberalismo alemão e do neoliberalismo norte-americano (Foucault, 2008).

Segundo Foucault (2008, p. 437), o neoliberalismo pode ser compreendido como uma razão governamental, isto é, um conjunto de rationalidades mobilizadas nos procedimentos pelos quais a conduta dos indivíduos é orientada por meio da administração estatal.

Na esteira de Foucault, Dardot e Laval (2016) compreendem o neoliberalismo como uma razão do mundo. Esclarecem, contudo, que ele não se reduz a uma ideologia ou política econômica, constituindo, antes, uma rationalidade estruturante e ordenadora tanto da ação governamental quanto das condutas dos governados,

generalizando a “concorrência como norma de conduta” e a “empresa como modelo de subjetivação” (Dardot; Laval, 2016, p. 17).

Por essas razões, Dardot e Laval (2016, p. 17) conceituam o neoliberalismo como um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que instituem um novo modo de governo dos indivíduos, orientado pelo princípio universal da concorrência.

A definição marxista concebe o neoliberalismo como uma nova fase do capitalismo, que emerge com a crise estrutural da década de 1970 e que opera como um instrumento político voltado ao fortalecimento da hegemonia da classe capitalista, especialmente da classe financeira, e à sua expansão em escala global (Duménil; Lévy, 2014, p. 11, 43).

A legitimação desse novo modelo gerencial fundamenta-se em uma teoria político-econômica que concebe o livre mercado como indutor do empreendedorismo e atribui ao Estado a função restrita de garantir a ordem institucional necessária ao desenvolvimento da livre concorrência (Andrade, 2019a, p. 221).

Além disso, nesse modelo, a desigualdade é naturalizada em nome da competitividade e do crescimento econômico, com o objetivo de estimular a liberdade individual de empreender e a inovação (Andrade, 2019a, p. 221).

Situada entre as definições do neoliberalismo exposta anteriormente, Brown (2019, p. 32), seguindo uma linha de abordagem que conjuga facetas tanto da perspectiva foucaultiana como neomarxista, propõe repensar ampliativamente a compreensão das consequências da racionalidade neoliberal para assimilar a agressão “multifacetada à democracia e sua promoção da moralidade tradicional em detrimento da justiça social legislada”.

Brown (2019, p. 32) entende que ambas abordagens, foucaultiana e neomarxista, apesar de ajudarem a compreender o neoliberalismo realmente existente, possuem limitações de enfoque.

Sendo assim, ao apresentar como a racionalidade neoliberal pavimentou o terreno para mobilizar e legitimar fortes ações antidemocráticas nas últimas décadas, a Autora apresenta o argumento de que “nada fica intocado pela forma neoliberal de razão e de valoração, e que o ataque do neoliberalismo à democracia tem, em todo o lugar, infletido lei, cultura política e subjetividade políticas” (Brown, 2019, p. 16-17).

Por meio da abordagem de Brown é possível compreender a ligação entre o neoliberalismo e a ascensão, nos últimos anos, de grupos da extrema direita nas democracias liberais por todo o mundo, encorajados pelas formulações neoliberais da liberdade que propiciam e fomentam a crescente onda de discurso de ódio.

A definição bourdieusiana (Bourdieu, 1998) concebe o neoliberalismo como um programa político consistente na prática utópica da teoria econômica do mercado puro e perfeito, autorregulável, baseado em modelos matemáticos fictícios extremamente abstratos, incapazes de submissão à verificação experimental, em que pese ser exposta sob o rótulo de uma ciência descritiva das atividades econômicas reais e do forte caráter empírista.

Dessa forma, a referida teoria econômica, de caráter primordialmente des-socializada e deshistoricizada, torna-se operacionalizável em razão da força político-econômica dos interesses que lhe subjazem, na medida em que mobiliza o poder público e privado para a criação do fenômeno de massa do exército de reserva de desempregados e empregados precarizados (Bourdieu, 1998).

Tal contingente permanece sob ameaça constante daqueles mesmos interesses, circunstância que o conduz à desmobilização coletiva, à individualização e à atomização social, culminando no progressivo esvaziamento da solidariedade (Bourdieu, 1998).

Dentro da matriz bourdieusiana, Wacquant (2012) concebe o neoliberalismo como um Estado gerencial no qual a sociedade é estruturada para a instalação do mercado. Para o Autor, o núcleo institucional que permite distinguir o neoliberalismo “consiste numa articulação entre Estado, mercado e cidadania que

aparelha o primeiro para impor a marca do segundo à terceira" (Wacquant, 2012, p. 509-510).

Diferentemente da definição foucaultiana, centrada na governamentalidade, sua análise focaliza os aspectos políticos em relação aos fins econômicos, haja vista priorizar "a reestruturação do Estado às tecnologias e à lógica não estatal", com a finalidade de compreender "como o Estado efetivamente redesenha as fronteiras e o caráter da cidadania através de suas políticas adaptadas ao mercado" Wacquant (2012, p. 507).

Portanto, para Wacquant (2012, p. 507), o que há de novo no neoliberalismo é o fato de o Estado, por meio de um processo de reengenharia e reestruturação, atuar como a principal agência responsável por moldar subjetividades, relações sociais e representações coletivas, de forma a tornar a ficção dos mercados algo concreto e relevante.

Por fim, a definição weberiana, tendo como referencial o trabalho de Davies (2014, p. 4), apresenta o neoliberalismo como "uma tentativa de substituir os julgamentos políticos por uma avaliação econômica, incluindo, ainda que não exclusivamente, as avaliações oferecidas pelo mercado".

As conclusões do autor partem de seu estudo sobre o governo da terceira via britânica da década de 1990 e indicam que, de modo contraintuitivo em relação ao imaginário do senso comum, o Estado em si não foi reduzido, mas redirecionado e ampliado com vistas a garantir e aprimorar o ambiente de competitividade nacional (Davies, 2014).

Tal redirecionamento esteve igualmente associado à busca de legitimidade por meio dos postulados da racionalidade econômica do livre mercado, fundados nas falácia do atendimento das necessidades dos consumidores, da eficiência e da competição.

Conforme se depreende das definições apresentadas, existe um conjunto significativo de trabalhos e pesquisas que se dedicam, de modo rigoroso, à análise do neoliberalismo, os quais não podem, como pretendem fazer crer seus críticos, ser simplesmente menosprezados ou descredibilizados.

Não obstante as críticas que podem ser dirigidas a cada uma das definições propostas, são inegáveis as contribuições que oferecem para a compreensão do modo de organização e de estruturação da economia global, bem como de seus reflexos em praticamente todas as esferas do mundo da vida.

Ademais, conforme observa Andrade (2019a, p. 235-236), ainda que partam de prismas analíticos distintos, tais definições tendem mais a se complementar do que a se invalidar.

Em trajetória semelhante à de Andrade, Fleck (Neoliberalismo, 2020b) destaca a importância de reconhecer que o termo é vago e pode referir-se a diferentes significados, sem que isso implique considerá-lo um conceito sem referente ou uma invenção do espectro político-ideológico da esquerda voltada à desqualificação de seus opositores.

Nesse sentido, para que o termo seja útil, é necessário reduzir a sua vaguenza, o que pode ser feito por meio do reconhecimento de dois de seus principais usos: como doutrina e como prática realmente implementada (Neoliberalismo [...], 2020a).

Enquanto doutrina, o neoliberalismo expressa uma determinada concepção de felicidade e de ordenação social. A filiação de um autor ao pensamento neoliberal é operacionalmente identificada, conforme indica Fleck (A doutrina [...], 2020), a partir de seu vínculo com a Sociedade Mont Pèlerin e/ou com o Colóquio Walter Lippmann.

No plano argumentativo, o neoliberalismo organiza-se em dois eixos analíticos: um eixo destrutivo, que sustenta a ineficiência do planejamento e sua associação a uma ordem totalitária, e um eixo construtivo, orientado à reformulação do liberalismo (A doutrina [...], 2020b).

Como prática realmente existente, o neoliberalismo designa o período subsequente à chamada era dourada do capitalismo do segundo pós-guerra, mais precisamente a partir da década 1970 (Sobre [...], 2020).

Nesse contexto, políticas econômicas e sociais, formuladas a partir da doutrina neoliberal, passam a ser “experimentadas em grande escala, transformando a estrutura das sociedades capitalistas” (Sobre [...], 2020).

Trata-se, contudo, de um processo que não pode ser compreendido como mera aplicação direta de um modelo teórico, mas como resultado de conflitos e negociações sociais específicos e complexos (Sobre [...], 2020).

O conjunto de políticas econômicas e sociais compreende pelo menos cinco características fundamentais, como a “flexibilização do mercado de trabalho; desregulamentação do mercado financeiro; austeridade fiscal; transformação dos mecanismos de proteção social; ideologia do empreendedorismo e da racionalidade econômica” (Sobre [...], 2020).

À luz dos aportes teóricos de Dardot e Laval, Casara (2021) define o neoliberalismo como uma razão de mundo possuidora e produtora de racionalidade, normatividade e imaginário próprios.

Embora tais dimensões possam ser examinadas de modo analiticamente dissociado, a compreensão adequada do fenômeno exige sua consideração articulada, bem como o reconhecimento da interação recíproca entre elas, sob pena de se incorrer em uma apreensão deficiente do neoliberalismo, insuficiente para captá-lo em toda a sua integralidade e potência (Casara, 2021).

Assim, para Casara (2021, p. 33), a racionalidade neoliberal pode ser compreendida tanto como o modo de agir orientado por razões quanto como o conjunto de elementos que explicam, condicionam e justificam as ações e os fins que elas visam.

A normatividade neoliberal expressa mandamentos de conduta que produzem e moldam “maneiras de agir, subjetividades, modos de viver, desejos, ausência de desejos etc.”, os quais decorrem do compromisso com o mercado, da lógica concorrencial e da busca tendencialmente ilimitada pela realização dos interesses individuais (Casara, 2021, p. 173-174).

Por sua vez, o imaginário neoliberal reflete o conjunto de imagens e ideias que exercem a função de pré-conceitos condicionantes da produção de normas, de ações e de interpretações, os quais assujeitam o indivíduo com uma visão do exterior “como sendo natural e não resultado, sempre provisório de um processo histórico” (Casara, 2021, p. 292).

Essa visão impede, assim, tanto a crítica da inversão ideológica produzida a partir dos pressupostos neoliberais, naturalizados no discurso social, quanto a possibilidade de o sujeito se constituir como agente crítico em relação ao sistema (Casara, 2021, p. 293).

É possível inferir, a partir das considerações expostas, que uma das principais características do neoliberalismo, comum às diversas tentativas de conceituação e caracterização, reside em sua capacidade de mobilizar, reestruturar e reorientar o aparato estatal.

Esse processo visa à conformação de espaços de livre concorrência e resulta no deslocamento das decisões políticas fundamentais, bem como na intensificação da concentração de renda e riqueza, que passam a se situar nas mãos de uma parcela cada vez menor do setor privado.

Desse modo, o neoliberalismo constitui uma categoria central de análise para as ciências sociais, pois permite compreender de forma mais precisa o modo de organização e estruturação da economia global e seus reflexos em diversas esferas do mundo da vida, sendo indispensável para a compreensão do funcionamento e da reestruturação do Estado e, consequentemente, também do Direito nas últimas décadas (Curso [...], 2019).

## 2 OMITO DA AUSTERIDADE FISCAL EXPANSIONISTA E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA

Foi visto ao longo do tópico anterior que o neoliberalismo realmente existe, da forma como é manifestado na realidade social, implica, dentre outras consequências, na apropriação do Estado e sua reestruturação para promover os ideais do livre mercado em toda a sua potência.

A concretização dos direitos sociais exige prestações estatais que demandam gastos vultosos de recursos públicos, o que pode ocasionar ao aumento da dívida pública e afetar o nível de confiança dos agentes de mercado, consequentemente, da própria legitimidade da Constituição Federal de 1988 (Veras; Mazza; Araújo Neto, 2025, p. 710).

Isso ocorre porque os agentes são descritos na literatura econômica ortodoxa como os únicos capazes de retomar o crescimento econômico, assegurando assim o financiamento e a execução das políticas públicas que concretizam os direitos sociais (Salto; Barros, 2019).

Assim, o que está em disputa na situação descrita é a capacidade de atuação do Estado e de efetivação dos direitos sociais. Essa situação fiscalista, marcada por restrições à atuação do Estado e pela postergação da efetivação constitucional, vem sendo implementada desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao longo de mais de 37 anos (Veras; Mazza; Araújo Neto, 2025).

Na década de 1990, tal orientação passou a ser amplamente legitimada, sobretudo em razão do discurso do terrorismo inflacionário difundido tanto pelos grandes meios de comunicação quanto pelas elites econômicas e parlamentares (Paulani, 2008, p. 138; Silveira, 2019, p. 64).

A partir da década de 2000, esse discurso ganha força e contornos mais definidos e passa a ser defendido de forma articulada pelas “comunidades epistêmicas da austeridade fiscal”, que são compostas pela “grande imprensa corporativa e mídia oligopolista, empresários industriais, economistas ortodoxos, coalizão parlamentar liberal-conservadora e setores das classes média e alta” (Pinho, 2021, p. 196).

Do ponto de vista econômico, Rossi *et al.* (2019, p. 2) definem a austeridade fiscal como uma política de ajuste baseada na redução dos gastos públicos e na restrição do papel do Estado enquanto indutor do crescimento econômico e promotor do bem-estar social.

A austeridade fiscal impõe, assim, restrições orçamentárias que afetam diretamente a gestão do Estado, ao limitar os recursos destinados às políticas públicas e à prestação de serviços estatais, com impactos relevantes nos âmbitos macroeconômico e distributivo, especialmente por condicionar a capacidade governamental de induzir o crescimento econômico e promover o bem-estar social (Rossi *et al.*, 2019, p. 2).

Embora amplamente utilizada nos discursos de economistas ortodoxos e da *mainstream economics*, a austeridade fiscal não se origina na economia, tendo suas raízes na filosofia moral, onde se associa a valores como rigor, disciplina, sacrifício, parcimônia, prudência e sobriedade, bem como à repressão de comportamentos considerados dispendiosos ou excessivos (Rossi *et al.*, 2019, p. 2).

Atualmente, o conceito de austeridade fiscal ainda preserva uma dimensão moral e extrapola o plano individual, alcançando o âmbito coletivo ao permitir a atribuição de características humanas ao governo (Rossi *et al.*, 2019, p. 2).

Nessa perspectiva, a austeridade fiscal fundamenta-se na ideia de que, em contextos de crise econômica e de aumento da dívida pública, o governo deve priorizar o ajuste dos gastos públicos em detrimento do aumento da carga tributária (Alesina *et al.*, 2017; Alesina; Favero; Giavazzi, 2018).

Isso porque o aumento da dívida pública provoca a elevação da taxa de juros, desestimulando os investimentos privados e, consequentemente, mitigando o crescimento econômico (Tavares; Deccache, 2023, p. 142).

Assim, o ajuste fiscal proporcionaria o equilíbrio da dívida pública e, consequentemente, o crescimento econômico com a geração de confiança dos agentes econômicos.

A teoria econômica ortodoxa fundamenta essa lógica no pressuposto da disputa por recursos entre os setores público e privado, segundo o qual a redução dos gastos públicos abriria espaço para o investimento privado (Friedman, 2014, p. 86).

Contudo, conforme ressaltam Rossi *et al.* (2019, p. 4-5), a tese da austeridade fiscal expansionista aprofunda esse argumento ao sustentar que, em razão da maior eficiência do gasto privado, a redução do gasto público tende a produzir um aumento ainda mais expressivo do investimento privado.

Há, no entanto, limitações relevantes nas pressuposições que fundamentam a formulação dos efeitos da austeridade fiscal. A compreensão de suas implicações pode ser feita de modo relativamente direto, posto que gasto e renda constituem faces de um mesmo fenômeno econômico (Rossi *et al.*, 2019, p. 5-6).

Nesse sentido, o gasto público corresponde à renda de algum agente do setor privado, de modo que a contração fiscal implica a restrição dessa renda. De forma análoga, a geração de superávits pelo governo ocorre, necessariamente, às custas do setor privado (Rossi *et al.*, 2019, p. 5-6).

Quando a contenção de gastos sociais envolve transferências de renda aos beneficiários, os cortes tendem a desacelerar a dinâmica do circuito da renda, reduzindo a demanda daqueles que dependem desses recursos (Rossi *et al.*, 2019, p. 6).

Nesse contexto, evidencia-se o caráter problemático do discurso da austeridade fiscal que trata os gastos governamentais como dissociados da economia real, ignorando seus efeitos diretos sobre a renda e a demanda agregada (Rossi *et al.*, 2019, p. 6).<sup>1</sup>

A análise dos discursos da austeridade fiscal evidencia duas ideias centrais, ou, como indicam os críticos, dois mitos: a fada da confiança e a metáfora do orçamento doméstico. O primeiro representa o pressuposto teórico de que a confiança dos agentes de mercado é gerada quando se realizam ajustes fiscais visando controlar a dívida pública, cabendo a esses agentes o papel de impulsionar e planejada a economia.

Entretanto, esse pressuposto recebe duras críticas. A primeira decorre de sua visão ingênua e infantilizada da economia, ao associar a retomada do crescimento a uma lógica maniqueísta de punição e recompensa por bom comportamento,

Essa visão contraria as evidências empíricas que demonstram a estagnação ou o baixo crescimento nos países europeus que a adotaram em comparação aos demais (Krugman, 2012, p. 84-88; Rossi *et al.*, 2019, p. 6; Stiglitz, 2014, p. 315), bem como repercute negativamente nos direitos sociais, reforçando os efeitos adversos da austeridade fiscal sobre o bem-estar da população (European Union, 2015).

A segunda crítica decorre da associação do orçamento público a um orçamento familiar, originando a metáfora de que “assim como uma família, o governo não deve gastar mais do que ganha” (Rossi *et al.*, 2019, p. 7). Observa-se, novamente, a lógica econômica simplificada e moralizante de um discurso maniqueísta, pautado na punição e recompensa..

Rossi *et al.* (2019, p. 7) destacam três fatores fundamentais que evidenciam o equívoco da associação do orçamento público a um familiar: a) a capacidade do governo, ao contrário de uma família, de determinar o seu próprio orçamento; b) o caráter autofinanciável de parte dos gastos do governo, pois parcela da renda transferida retorna aos cofres públicos na forma de imposto; e c) o poder do governo emitir moeda, títulos vinculados a sua moeda e de fixar a taxa de juros

<sup>1</sup> A austeridade expansionista é duramente criticada por Lebaron (2018, p. 529-530), que a comprehende como uma “crença econômica”, “discurso perfomativo”, na qual há “a criação e difusão de um discurso mágico sobre os efeitos benéficos do ajuste orçamentário”.

da dívida que paga, diferentemente de uma família, que não possui tais instrumentos (Blyth, 2017, p. 321; Stiglitz, 2014, p. 316).

Os estudos recentes sobre a austeridade fiscal tornam sua defesa ainda mais questionável. Com a crise econômica mundial de 2008, parte dos autores que antes a defendiam revisou seus trabalhos e, consequentemente, suas posições. Entre eles destaca-se o mais proeminente adepto da austeridade fiscal, Alberto Alesina (Blyth, 2017, p. 237-238).

De toda forma, mesmo quando os trabalhos tinham como objetivo investigar de efeito positivo do ajuste fiscal expansionista, as evidências disponíveis apontavam na direção contrária.

Segunda a explicação de Rossi, Deweck e Arantes (2018, p. 21-24), em um trabalho de grande repercussão de Alberto Alesina, de um total de 107 (cento e sete) países que adotaram medidas de ajuste fiscal, em apenas 1 (um) foi confirmada a hipótese de tais medidas, a de gerar efeito expansionista em momentos de desaceleração econômica<sup>2</sup>

Malgrado as consequências econômico-sociais negativas das políticas de austeridade fiscal apontadas por um número crescente de pesquisas nos últimos anos (Cardoso; Cardoso; Domingues, 2019; Dowbor, 2015, p. 263-278; Mustafa, 2019, p. 100-109; Pinto, 2019, p. 4473-4478; Salvador, 2017, p. 426-446), há ainda estudos que chamam atenção para outra de gravidade maior.

Embora diversas pesquisas recentes apontem as consequências econômico-sociais negativas das políticas de austeridade fiscal (Cardoso; Cardoso; Domingues, 2019; Dowbor, 2015, p. 263-278; Mustafa, 2019, p. 100-109; Pinto, 2019, p. 4473-4478; Salvador, 2017, p. 426-446), alguns estudos destacam efeitos de ainda maior gravidade.

As políticas de austeridade fiscal, assim como o próprio neoliberalismo, estão diretamente associadas à escalada de movimentos extremistas e autoritários<sup>3</sup>. Observações desse tipo corroboram as análises de Brown (2019) em sua obra “Nas ruínas do neoliberalismo”.

Verifica-se, assim, que os gastos sociais, especialmente aqueles com direitos sociais, constituem um elemento central de coesão social dentro de uma democracia, funcionando como uma argamassa solidária que consolida uma base de estabilização social. Essa base, contudo, é deteriorada pelos efeitos adversos das medidas de austeridade fiscal.

### 3 A AUSTERIDADE FISCAL E A DISFUNCIONALIDADE ENTRE AS ORDENS ECONÔMICA E SOCIAL

Os tópicos anteriores mostram as políticas econômicas que consolidaram o regime e o modelo econômicos adotados, baseados na integração financeira e comercial desregulamentada com a economia mundial. A implementação dessas políticas começou entre as décadas de 1970 e 1980 e foi aprofundada e consolidada a partir da década de 1990 no Brasil<sup>4</sup>.

Essa opção, tal como foi implementada e ainda parcialmente mantida, ignora a Constituição Federal de 1988, tratando-a como um plano puramente idealista. Ora corresponde às disputas de poder político, ora às práticas econômicas dos agentes de mercado, limitando-se a uma simples carta de boas intenções; clássica concepção de normas programáticas, sem efeitos práticos.

2 O próprio Fundo Monetário Internacional - FMI, no ano de 2010, reconheceu, mesmo que de forma cuidadosa, que a contração fiscal, em regra, tem caráter contracionista e não expansionista (IMF, 2010). Na mesma linha, em artigo publicado em anos anteriores ao do FMI, Rodrik (2006, p. 973-987) chamou atenção para a mudança, mesmo que confusa, também do Banco Mundial acerca das medidas propugnadas pelo Consenso de Washington.

3 Em artigo dedicado ao tema, Fetzer (2019, p. 3849-3886) demonstra a relação direta entre medidas econômicas de ajuste/austeridade fiscal, corte de programas de sociais, no Reino Unido desde o ano de 2010 e o crescente apoio ao Brexit. Em sentido próximo, há diversos estudos de múltiplas áreas do conhecimento apontando a incompatibilidade e as consequências das medidas de políticas econômicas neoliberais com a democracia, ver: Kiely (2017, p.725-745); Biebricher (2015, p. 255-266, 2018); Irving (2018 p. 113-127); Cahill *et al.* (2018); Slobodian (2018); Dardot e Laval (2019); White (2019); Andrade (2019b, p. 109-135); Tavares e Ramos (2018, p. 450-472); Tavares e Silva (2020); Silva, Vieira e Dantas (2020, p. 75-92); Chamayou (2020); Przeworski (2020, p. 131-168); Casara (2021, p. 144-170).

4 É importante destacar que o regime econômico implementado não decorreu de uma sucessão natural, darwiniana, espontânea ou mesmo inevitável da ordem cósmica (destino) dos fatos econômicos, como se não houvesse alternativa. Ele foi deliberadamente concebido e mantido por escolha política, economicamente equivocada, conforme observa Bresser-Pereira (2020, p. 405-410) ao analisar a América Latina e o Leste Asiático, e claramente contrária às Ordens Econômica e Social.

Entretanto, diversas vozes criticam a concepção da Constituição como mera carta de boas intenções, levantando um debate sobre as normas programáticas. Apesar de amplamente recepcionada pela doutrina brasileira, sua aplicação prática mostrou-se desastrosa (Bercovici, 2019; Bello; Bercovici; Lima, 2019; Grau, 1985, p. 40-47; Sampaio, 2013).

Conforme ressaltam Bello, Bercovici e Lima (2019, p. 1774-1775), a formulação do arcabouço teórico sobre as normas programáticas tem contribuído para a inefetividade dos direitos sociais. Esse processo teve início na década de 1960, durante a ditadura militar, e resultou na paradoxal e autointitulada “doutrina brasileira da efetividade”.

Percebe-se, assim, que essa formulação teórica contribuiu mais para dificultar a efetivação dos direitos sociais, cuja problemática já se manifestava nos debates da Constituição de Weimar de 1919, do que para favorecer sua concretização no mundo da vida (Veras; Araújo Neto, 2025, p. 24).

Para além das contribuições das abordagens econômicas, sociológicas e da ciência política, observa-se que os objetivos, fundamentos, bases e diretrizes presentes na Constituição Federal de 1988, conforme indicam os artigos 1º, 3º, 170 e 193, devem funcionar como horizontes de expectativas político-normativas para a formulação de políticas e demais ações públicas (Veras; Araújo Neto, 2025, p. 25).

Isso porque tais dispositivos estabelecem limites normativos que podem orientar a formulação e a manutenção de políticas desenvolvimentistas, delimitando o escopo e os objetivos da atuação estatal (Veras; Araújo Neto, 2025, p. 25).

No entanto, a prática nos últimos trinta e sete anos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 revela que os referidos dispositivos constitucionais mencionados, assim como aqueles que tratam dos direitos sociais em geral, encontram-se em estado de suspensão ou preterição normativa, devido ao aprofundamento das medidas de austeridade fiscal (Veras; Mazza; Araújo Neto, 2025, p. 721-723).

Esse estado de absoluta preferência fiscal, instituído ao longo das últimas décadas, caracteriza o fenômeno jurídico que Bercovici e Massonetto (2006, p. 71) chamaram de “Constituição Dirigente Invertida”.

Nesse contexto, os autores explicam que a Ordem Econômica passa a operar isolada de seus instrumentos financeiros, cuja efetividade é avaliada de forma autônoma, sem qualquer relação com os objetivos da política econômica estatal ou com a ordem econômica constitucional. (Bercovici; Massonetto, 2006, p. 71).

No âmbito da Constituição Dirigente Invertida, políticas públicas e direitos sociais são compreendidos como prejudiciais ao interesse nacional, posto que estariam associados à geração de déficit público e à criação de situações de ingovernabilidade.

Assim, cria-se uma blindagem dos instrumentos fiscais, que passam a operar segundo uma lógica própria e autônoma, desconectada dos fundamentos e finalidades constitucionais da Ordem Econômica. Nessa lógica, “toda a política do Estado brasileiro à tutela estatal da renda financeira do capital”, respondendo à expectativa de confiança dos agentes de mercado (Bercovici; Massonetto, 2006, p. 73).

Com efeito, a constante busca por valorização, manutenção dos ganhos e rendimentos, bem como o discurso do crescimento econômico, levam a uma situação contínua de suspensão ou à necessidade de reformas da Constituição e das leis infraconstitucionais, como se estas fossem meros reflexos dos fatos econômicos e desprovidas de qualquer normatividade.

De forma análoga, a compreensão da inefetividade da Constituição Econômica diante dos fatos econômicos decorre, sendo a teoria de Clark, Côrrea e Nascimento (2017), dos chamados bloqueios institucionais, que constituem um processo político-econômico que, direta ou indiretamente, impede que os instrumentos jurídicos e políticos transformem a realidade econômica.

Segundo os autores, os bloqueios institucionais podem assumir três formas: a) os que buscam inibir os processos de mudanças da realidade econômica via supressão do texto constitucional; b) aqueles que inviabilizam os instrumentos de transformação social em razão da omissão de regulamentação constitucional; e c) os que impedem a efetivação das normas constitucionais por consequência da adoção de políticas econômicas da austeridade (Clark; Côrrea; Nascimento, 2017, p. 687-695).

O que inicialmente parecia um discurso ou narrativa influenciada por uma lógica ideológica contraditória começa a se esclarecer. Essa complexidade decorre da dificuldade de assimilação intuitiva, marcada por pressuposições e axiomas inconscientes que associavam a adoção de medidas de ajuste fiscal às soluções das crises econômicas.

Nos últimos anos, especialmente na última década, essa percepção tem se dissipado diante das incontáveis pesquisas e evidências empíricas acumuladas, tornando mais clara a relação entre as políticas econômicas e seus efeitos reais, em especial nas políticas sociais (Veras; Mazza; Araújo Neto, 2025, p. 720-721).

Como alerta Andrade (2019b, p. 109-135), o regime de acumulação do neoliberalismo apresenta uma lógica interna incoerente, cuja racionalidade se sustenta na gestão por meio das crises econômicas que ele próprio cria.

Essas crises surgem em consequência das medidas adotadas para resolver problemas que supostamente se propõem a combater e, a partir delas, o regime instrumentaliza os resultados em seu favor, imputando responsabilidades a outros fatores, como gastos com direitos sociais e políticas públicas (Andrade, 2019b, p. 109-135).

Esse mecanismo impede a transição para um novo arranjo econômico-normativo-institucional e perpetua um estado permanente de crises, que o próprio regime apresenta como constantemente necessário combater (Andrade, 2019b, p. 109-135).<sup>5</sup>

Além dos efeitos econômicos das crises financeira e fiscal do Estado, que perdeu sua capacidade de indução econômica devido ao regime e modelo baseados na lógica da austeridade fiscal, tais crises impactaram diretamente o núcleo central da Ordem Social e da República Federativa do Brasil, ou seja, a solidariedade.

Portanto, o neoliberalismo realmente existente, implementado por meio das políticas de austeridade fiscal, não apenas subordina o Estado, mas também a Constituição e o Direito, impondo uma dinâmica contraditória que ameaça seus objetivos e fundamentos.

Essa nova dinâmica, segundo Valim (2017, p. 33-34), é ditada pelo mercado e consiste na reestruturação e no redirecionamento do Estado para fins próprios, no esvaziamento da democracia e na retirada de temas sensíveis do espaço político em nome do tecnicismo.

Além disso, impacta diretamente a aplicação das Ordens Econômica e Social da Constituição Federal de 1988, postergando a superação da situação de dependência entre centro-periferia e limitando a efetivação plena dos direitos sociais.

Diante desse quadro de disfuncionalidade provocado pelo descolamento das práticas reais das políticas econômicas de austeridade fiscal, pode-se afirmar que no Brasil se encontra um processo consolidado de um Estado Econômico de Emergência permanente (Silveira, 2019, p. 62-73).

5 Além da perspectiva externa de governabilidade na gestão das crises, o fenômeno se intensifica também pela perspectiva interna, subjetiva, relacionada à atuação do neoliberalismo sobre os indivíduos afetados. Conforme explica Casara (2021, p. 167), o neoliberalismo é “uma razão de mundo que convive (e necessita) de crises e do caos. [...] A racionalidade neoliberal, portanto, se fortalece nos períodos de crise, isso porque o respectivo modo de ver e atuar no mundo faz com que os limites ao exercício do poder, mesmo os limites que foram construídos para evitar a barbárie, sejam, percebidos como as causas dos problemas suportados e, portanto, como obstáculos a serem superados. Ao contrário das crises que ocorriam nos séculos XIX e XX, que serviam para lembrar da importância dos limites às ações estatais e individuais, a crise neoliberal tornou-se uma oportunidade e um modo de governo, uma desculpa para o aprofundamento do modelo neoliberal e a naturalização do ideal de ilimitação”.

## CONCLUSÃO

As considerações apresentadas ao longo deste trabalho permitem concluir que a ideia dominante de livre mercado e concorrência, em toda a sua potência, avessa ao intervencionismo e ao planejamento estatais e pautada na lógica de austeridade fiscal neoliberal, não é a forma mais adequada para promover os fundamentos e finalidades da República e das Ordens Econômica e Social.

Além disso, contrariamente ao discurso que a legitima, a análise de seus pressupostos teóricos revela inconsistências, e as evidências empíricas sobre suas propostas e consequências não encontram respaldo na realidade.

O neoliberalismo constitui uma categoria central para as ciências sociais, pois permite compreender melhor a organização e a estrutura da economia global e seus impactos em praticamente todas as áreas do mundo da vida. Sem essa perspectiva, torna-se difícil entender o funcionamento e a reestruturação do Estado nas últimas décadas (Curso [...], 2019).

Nesse contexto, o neoliberalismo pode ser compreendido como uma razão do mundo, composta por uma complexa estrutura de normas de conduta ditadas por uma racionalidade do estado ou qualidade de agir, e por um conjunto de elementos que a condicionam, explicam e justificam.

Essa razão é atravessada por um imaginário, composto de imagens e ideias, que condicionam e assujeitam os indivíduos a percebam a realidade como natural, imutável e inevitável, com pretensões à totalidade na produção e definição de efeitos concretos nos mais diversos níveis e espaços da vida (Casara, 2021, p. 160-170).

Ao mesmo tempo, essa razão busca preservar o livre mercado como espaço central da concorrência e o Estado como garantidor e gestor do desenvolvimento, da gestão da coisa pública, das empresas e das pessoas, por meio de modelos de planejamento, controle e avaliação voltados à maximização da eficiência e do êxito competitivo (Curso [...], 2019).

Nessa perspectiva, os laços sociais e a solidariedade são substituídos, enquanto a busca por bens comuns e inegociáveis é dissolvida, elevando o egoísmo à condição de virtude. Os indivíduos passam a ser tratados como objetos descartáveis, submetidos a cálculos de interesse voltados à acumulação irrestrita de capital ou à obtenção de vantagens pessoais (Dardot; Laval, 2016, p. 321-402).

Como uma das características mais marcantes do neoliberalismo realmente existente, as políticas de austeridade fiscal têm provocado graves consequências econômicas e sociais. Além disso, fomentam um ambiente antidemocrático que favorece a ascensão de movimentos extremistas de direita globalmente e subjugam o Estado, a Constituição Federal e o Direito, impondo-lhes uma nova dinâmica que ameaça suas finalidades.

Desse modo, considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece uma Ordem Econômica compatível com a economia capitalista, mas orientada por diretrizes político-normativas e econômico-sociais (artigos 1º, 3º, 170 e 190), verifica-se que a adoção de regimes e modelos econômicos centrados em mecanismos de austeridade fiscal tem ampliado o afastamento em relação a essas diretrizes.

Portanto, a maior efetivação das bases e dos objetivos das Ordens Econômica e Social exige o abando da lógica da austeridade fiscal, bem como a reconexão entre a dinâmica funcional das políticas econômicas e das políticas sociais que materializam essas ordens constitucionais.

## REFERÊNCIAS

A DOUTRINA neoliberal: aula 2. Belo Horizonte. [s. n.], 2020. 1 vídeo (34 min). Publicado pelo canal Curso livre de filosofia política. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FEBLLf84gpQ&list=PLdyzExOKeyT-zeWwhNqjN5mjHcspgw4ojT&index=4>. Acesso em: 1 jul. 2023.

ALESINA, Alberto; BARBIERO, Omar; FAVERO, Carlo; GIAVAZZI, Francesco; PARADISO, Matteo. The effects of fiscal consolidations: theory and evidence. **NBER**, Cambridge, n. 23.385, p. 2-63, maio 2017. Disponível em: [https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w23385/revisions/w23385.rev0.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w23385/revisions/w23385.rev0.pdf). Acesso em: 1 jul. 2023.

ALESINA, Alberto; FAVERO, Carlo; GIAVAZZI, Francesco; What do we know about the effects of austerity?. **NBER**, Cambridge, n. 24246, p. 1-14, jan. 2018. Disponível em: [https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w24246/w24246.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w24246/w24246.pdf). Acesso em: 1 jul. 2023.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? a renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 211-239, jan./abr. 2019a. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010009>.

ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo: crise econômica, crise de representatividade democrática e fortalecimento da governamentalidade. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 109-135, jan./abr. 2019b. DOI: <https://doi.org/10.25091/S01013300201900010006>.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das ilusões constitucionais de 1988?. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, set./nov. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470/26483>. Acesso em: 1 jul. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. A persistência das “normas programáticas” no debate constitucional brasileiro. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, Fortaleza, v. 22, n. 18, p. 671-678, 2019.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luis Fernando. A Constituição Dirigente Invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. **Boletim da Faculdade de Direito - Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 49, p. 57-77, 2006. Disponível em: [https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24845/1/BoletimXLIX\\_Artigo2.pdf?ln=pt-pt](https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24845/1/BoletimXLIX_Artigo2.pdf?ln=pt-pt). Acesso em: 1 jul. 2023.

BIEBRICHER, Thomas. Neoliberalism and democracy. **Constellations**, Hoboken, v. 22, n. 2, p. 255-266, jun. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1111/1467-8675.12157>.

BIEBRICHER, Thomas. **The political theory of neoliberalism**. California: Stanford University Press, 2018.

BLYTH, Mark. **Austeridade**: a história de uma ideia perigosa. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A armadilha da liberalização: por que a América Latina parou nos anos 1980, enquanto o leste da Ásia continuou a crescer?. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 40, n. 2, p. 405-410, abr./jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-31572020-3125>.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos**: táticas para enfrentar a invasão neo-liberal. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. Tradução de Mario A. Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CAHILL, Damien; COOPER, Melinda; KONINGS, Martijn; PRIMROSE, David (org.). **The sage handbook of neoliberalism**. Los Angeles: SAGE Publications, 2018.

CARDOSO, Guilherme Silva; CARDOSO, Débora Freire; DOMINGUES, Edson Paulo. **Austeridade fiscal no brasil**: impactos na renda das famílias e na atividade econômica. Belo Horizonte: NMEA, 2019. Nota Técnica. Disponível em: [https://pesquisas.face.ufmg.br/nemea/wp-content/uploads/sites/20/2019/09/NMEA\\_Austeridade.pdf](https://pesquisas.face.ufmg.br/nemea/wp-content/uploads/sites/20/2019/09/NMEA_Austeridade.pdf). Acesso em: 1 jul. 2023.

CASARA, Rubens. **Contra a miséria neoliberal**: racionalidade, normatividade e imaginário. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CHAMAYOU, Grégoire. **A sociedade ingovernável**: uma genealogia do liberalismo autoritário. Tradução de Letícia Mei. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

CLARK, Giovani; CORRÊA, Leonardo Alves; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. A constituição e econômica entre a efetivação e os bloqueios institucionais. **Revista da Faculdade de Direito - UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 677-700, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1886>. Acesso em: 1 jul. 2023.

CURSO ideologias políticas de direita e de esquerda: Aula 10 liberalismo igual. E nova esquerda. Rio de Janeiro. [s. n.], 2019. 1 vídeo (1h, 34 min). Publicado pelo canal André Coelho. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GIH-HuUiWQ4&list=PLIONNiz2Guk4SHzjDeTLo1BNv-jDgF-9zY&index=11&t=4147s>. Acesso em: 1 jul. 2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. Editora: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Never-ending nightmare**: the neoliberal assault on democracy. Translation Gregory Elliott. London: Verso, 2019.

DAVIES, William. **The limits of neoliberalismo**: authority, sovereignty and the logic of competition. Los Angeles: Sage, 2014.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. Tradução de Paulo Cesar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014.

DOWBOR, Ladislau. O sistema financeiro atual trava o desenvolvimento econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 29, n. 83, p. 263-278, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142015000100013>.

EUROPEAN UNION. European Parliament. **The impact of the crisis on fundamental rights across member states of the eu - comparative analysis (study)**. Brussels: European Parliament, 2015. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/510021/IPOL\\_STU\(2015\)510021\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/510021/IPOL_STU(2015)510021_EN.pdf). Acesso em: 1 jul. 2023.

FETZER, Thiemo. Did austerity cause brexit?. **American Economic Review**, Nashville, v. 109, n. 11, p. 3849-3886, nov. 2019. Disponível em: <https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/aer.20181164>. Acesso em: 1 jul. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no collège de france (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

GRAU, Eros Roberto. A constituição brasileira e as normas programáticas. **Revista de Direito Constitucional e Ciência Política**, [s. l.], v. 3, n. 4, p. 40-47, jan./jun. 1985.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pesando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND. **World economic outolook: recovery, risk, and rebalancing**. Washington: International Monetary Fund, 2010.

IRVING, Sean. Limiting democracy and framing the economy: hayek, schmitt and ordoliberalism. **History of European Ideas**, Oxford, v. 44, n. 1, p. 113-127, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/01916599.2017.1381856>.

KIELY, Ray. From authoritarian liberalism to economic technocracy: neoliberalism, politics and 'de-democratization'. **Critical Sociology**, Eugene, v. 43, n. 4/5, p.725-745, jul. 2017. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1177/0896920516668386>.

KRUGMAN, Paul. **Um basta à depressão econômica**: propostas para uma recuperação plena e real da economia mundial. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LEBARON, Frédéric. Sociologia e ciências sociais em tempos de austeridade. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 529-537, maio/ago. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-699220183302012>.

LIMA, Kátia Regina de Souza. Educação superior em tempos de ajustes neoliberais e regressão de direitos. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 513-524, set./dez. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592019v22n3p513>.

MUSTAFA, Patrícia Soraya. Estado capitalista brasileiro: análise dos direitos sociais em tempos de ortodoxia neoliberal. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 100-109, jan./abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p100>.

NEOLIBERALISMO. Belo Horizonte. [s. n.], 2020b. 13 vídeos (10h 53 min). Publicado pelo canal Curso livre de filosofia política, Disponível em: <https://youtube.com/playlist?list=PLdyzExOKeyTzeWwhNqjN5mjHcspgw4ojT>. Acesso em: 1 jul. 2023.

NEOLIBERALISMO, isto existe?: aula 1. Belo Horizonte. [s. n.], 2020a. 1 vídeo (29 min). Publicado pelo canal Curso livre de filosofia política. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mTS4AejLgRU&list=PLdyzExOKeyTzeWwhNqjN5mjHcspgw4ojT&index=2>. Acesso em: 1 jul. 2023.

PAULANI, Leda Maria. **Brasil delivery**: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008.

PINHO, Carlos Eduardo Santos. Welfare state and epistemic communities of fiscal austerity in Brazil: from Lula da Silva to Jair Bolsonaro (2003-2020). **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, n. 1, p. 195-216, jan./abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136010010>.

PINTO, Élida Graziane. Erosão orçamentário-financeira dos direitos sociais na constituição de 1988. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12,

p. 4473-4478, dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320182412.25092019>.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RODRIK, Dani. Goodbye Washington consensus, hello Washington confusion? a review of the world bank's economic growth in the 1990s: learning from a decade of reform. **Journal of Economic Literature**, Cambridge, v. 44, p. 973–987, dez. 2006. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/30032391.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2023.

ROSSI, Pedro; DEWECK, Esther; ARANTES, Flávio. Economia política da austeridade. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (org.). **Economia para poucos**: impactos sociais da austeridade e alternativas para o brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, p. 14-31.

ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; ARANTES, Flávio; Dweck, Esther. Austeridade fiscal e o financiamento da educação no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e0223456, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/es0101-73302019223456>.

SALVADOR, Evilasio da Silva. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 426-446, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.117>.

SALTO, Felipe Scudeler; BARROS, Gabriel Leal de. Dívida pública no brasil: diagnósticos e perspectiva. In: CONTI, José Mauricio (coord.). **Dívida pública**. São Paulo: Blucher, 2019. p. 363-388.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SILVA, Diogo Bacha e; VIEIRA, José Ribas; DANTAS, Fernanda Lage. A captura da democracia pela política da austeridade: a política entre os círfões. **Revista Videre**, Dourados, v. 12, n. 24, p. 75-92, maio/ago., 2020. DOI: <https://doi.org/10.30612/videre.v12i24.11051>.

SILVEIRA, Francisco Secaf Alves. **O estado econômico de emergência e as transformações do direito financeiro brasileiro**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

SLOBODIAN, Quinn. **Globalists**: the end of empire and the birth of neoliberalism. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

SOBRE o neoliberalismo realmente existente: aula 8. Belo Horizonte. [s. n.], 2020. 1 vídeo (1h 21 min). Publicado pelo canal Curso livre de filosofia política. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WO7E5uLyqSw&list=PLdyzExOKeyTzeWwhNqjN5mjHcspgw4ojT&index=9>. Acesso em: 1 jul. 2023.

STIGLITZ, Joseph. **O preço da desigualdade**. Tradução de Dinis Pires. Lisboa: Bertrand, 2014.

TAVARES, Francisco Mata Machado; DECCACHE, David. Democracia, direitos e política fiscal: desafios para a reconstrução democrática brasileira sob o novo marco fiscal. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 17, n. 3, p. 133-158, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5216/ag.v17i3.78088>.

TAVARES, Francisco Mata Machado; SILVA, Gustavo. A ciência política brasileira diante do novo regime fiscal: para uma agenda de pesquisas sobre

democracia e austeridade. **DADOS**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, e20180320, jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/001152582020207>.

TAVARES, Francisco Mata Machado; RAMOS, Pedro Vitor Garcia. O novo regime fiscal brasileiro e a democracia: interpretações sobre uma incompatibilidade. **Boletim Goiano De Geografia**, Goiânia, v. 38, n. 3, p. 450-472, set./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5216/bgg.v38i3.56345>.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Ccontracorrente, 2017.

VERAS, Rodrigo Lustosa; ARAÚJO NETO, Raul Lopes de. A relação sistêmica da previdência social com as diretrizes constitucionais conformadoras das ordens social e econômica. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Cuiabá, v. 11, n. 21, p. 1–43, 2025. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/18457>. Acesso em: 19 dez. 2025.

VERAS, Rodrigo Lustosa; MAZZA, Willame Parente; ARAÚJO NETO, Raul Lopes de. O novo arcabouço fiscal brasileiro e a consolidação do estado econômico de emergência permanente. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 29, n. 2, p. 709–727, 2025. DOI: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v29n2.2025.38>.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, set./dez. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000300008>.

WHYTE, Jessica. **The morals of the market**: human rights and the rise of neoliberalism. London; New York: Verso, 2019.